

# Diário do Legislativo de 29/09/2005

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 71ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 53ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - 54ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.4 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 27/9/2005

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Elmiro Nascimento

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.673 a 2.675/2005 - Requerimentos nºs 5.380 a 5.389/2005 - Requerimento da Deputada Ana Maria Resende - Comunicações: Comunicações dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Antônio Júlio, Dalmo Ribeiro Silva, Djalma Diniz e Elmiro Nascimento (4) - Questões de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gustavo Valadares e Célio Moreira - Questões de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos

Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Questões de Ordem

O Deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, gostaria de pedir a V. Exa. o encerramento, de plano, da reunião pela falta de quórum. Não há número suficiente de parlamentares para que possamos iniciar nossa reunião. Muito obrigado.

O Deputado Dinis Pinheiro - Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada para a recomposição de quórum devido à importância das matérias que se encontram na pauta.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Elmiro Nascimento) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 36 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

##### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### PROJETO DE LEI Nº 2.673/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Surdos de Santos Dumont - Apas-SD -, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Surdos de Santos Dumont - Apas-SD -, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2005.

Luiz Fernando Faria

Justificação: A Associação dos Pais e Amigos dos Surdos de Santos Dumont é entidade civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educacional, recreativo, social, cultural e desportivo em favor de crianças, jovens e adultos com deficiência parcial ou total de audição.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, não remunerando nem concedendo vantagens a diretoria, conselhos, sócios ou equivalentes. Entre seus objetivos destacam-se a promoção do amparo social, educacional e cultural de deficientes auditivos, sua integração na comunidade e no mercado de trabalho e o estabelecimento de convênios e intercâmbios com entidades congêneres.

Por tais razões, conto com a anuência dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.674/2005

Declara de utilidade pública o Centro Operário Profissionalizante e Recreativo - Copre -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Operário Profissionalizante e Recreativo - Copre -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2005.

Vanessa Lucas

Justificação: O Centro Operário Profissionalizante e Recreativo - Copre - é uma associação sem fins econômicos que congrega esforços para a formação de mão-de-obra por meio de cursos de formação profissional. Promove a união de alunos e ex-alunos, instrutores e familiares para execução de trabalho em regime de mutirão e realiza eventos sociais, esportivos e outros que possam integrá-los.

A instituição busca oportunidades no mercado de trabalho, com vistas à inserção de desempregados e de jovens que nunca trabalharam.

Por esse esforço de significativa importância social, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que lhe está sendo outorgado por intermédio do projeto de lei apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.675/2005

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Educativo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Educativo, que visa possibilitar aos alunos das escolas da rede pública estadual o acesso ao patrimônio cultural, artístico e turístico do Estado.

Parágrafo único - Turismo educativo consiste na elaboração e execução de excursões, com roteiros de visitas, pelas escolas, em locais programados, assegurando-se que cada escola participe pelo menos uma vez ao ano, dentro das normas jurídicas vigentes.

Art. 2º - O apoio do Estado para que os alunos da rede pública estadual tenham acesso ao turismo educativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - proporcionar ao aluno o direito de conhecer seu próprio Estado, visitando cidades históricas, estâncias hidrominerais e pólos industriais, entre outros;

II - incentivar o aluno a ampliar sua comunicação e sua cultura;

III - incentivar o aluno no aproveitamento de suas atividades escolares, ampliando seu conhecimento através de novas experiências;

IV - propor meios para a seleção das excursões, de acordo com critérios pedagógicos e com temas que possam ser aproveitados nas salas de aula;

V - buscar parcerias com entidades públicas e iniciativas privadas para maximizar o acesso ao turismo educativo.

Art. 3º - O turismo educativo poderá ser patrocinado total ou parcialmente por empresas particulares, que contarão com menção de apoio institucional do governo do Estado.

Parágrafo único - No patrocínio com redução parcial, as empresas poderão fazer descontos acessíveis nos pacotes programados, dentro de limites que poderão variar de 25% a 50%, para facilitar o acesso a todos os estudantes interessados.

Art. 4º - São instrumentos da Política Estadual de Incentivo ao Turismo Educativo:

I - assistência organizacional;

II - divulgação de excursões nas escolas;

III - as empresas de turismo com débito tributário inscrito em dívida ativa poderão quitá-lo com desconto de até 10% (dez por cento), de conformidade com a Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004 (Minas em Dia), desde que participe do turismo educativo, nos termos desta lei.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada para assegurar sua execução.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2005.

George Hilton

Justificação: A Constituição Estadual, em seu art. 242, estabelece: "O Estado apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento, social e cultural".

Entre as diretrizes e ações da política estadual de turismo, encontra-se, no art. 243, inciso XII, a "promoção da educação para o turismo em todos os níveis educacionais". Diz ainda o parágrafo único do art. 243: "O Estado incentivará o turismo social, mediante benefícios fiscais, na forma da lei".

O Estado de Minas Gerais é, indiscutivelmente, a "oitava maravilha", em termos de belezas naturais, patrimônio cultural e artístico e estâncias hidrominerais, havendo em todas as regiões as mais variadas opções de lazer e entretenimento.

Esta proposição é mais uma conquista dos alunos da rede pública do Estado, pois a maioria deles, principalmente no ensino fundamental, não tem condições de participar de excursões turísticas, devido à situação financeira de seus pais.

Esta proposta não trará despesas ao erário nem prejuízo às empresas de turismo, pois, apesar de os ingressos terem preços reduzidos, elas terão maior número de freqüentadores nas excursões.

Considerando que esta proposição só trará benefícios, principalmente aos alunos menos favorecidos, conto com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 5.380/2005, do Deputado Carlos Gomes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Carlos Pereira - Carlão -, Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte, pela iniciativa do projeto de lei que antecipa para junho de 2006 o uso de biodiesel pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e pela realização do seminário sobre o biodiesel em 1º/9/2005. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.381/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias, Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia da OAB-MG, pela passagem dos 20 anos de sua criação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.382/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais - Federassantas - pela comemoração dos 19 anos de sua fundação. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Vanessa Lucas. Anexe-se ao Requerimento nº 5.357/2005 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.383/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais - CIEE-MG - pelos 26 anos de seu funcionamento. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.384/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - Abraço - pela comemoração dos 20 anos de sua fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 5.385/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Srs. José Francelino Dias, Edison Pereira Rodrigues e Márcio R. Queiroz Cunha, respectivamente, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Lagoa Grande pela realização do 18ª Festa do Leite. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 5.386/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de pesar pelo falecimento do Sr. Eduardo Farnese Gustavo Brandão, ocorrido em São Paulo, em 24/9/2005. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.387/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Centro Universitário Newton Paiva pela reunião especial requerida pelo Vereador Wagner Messias ao Curso de Turismo da referida instituição. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.388/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes, pela inauguração do Escritório de Direitos Humanos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 5.389/2005, da Deputada Vanessa Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Presidente da Fundação João Pinheiro pelo lançamento do livro da Coleção Mineiriana "Memória Política de Minas Gerais". (- À Comissão de Cultura.)

Da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja promovido curso de ensino fundamental completo, por meio da Escola do Legislativo, para os contratados de serviços gerais desta Casa. (- À Mesa da Assembléia.)

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Antônio Júlio, Dalmo Ribeiro Silva, Djalma Diniz e Elmiro Nascimento (4).

#### Questões de Ordem

O Deputado Dinis Pinheiro - Nesta tarde, Sr. Presidente, quero registrar o meu pesar e minha profunda tristeza pelo falecimento e sepultamento do ex-Deputado Eduardo Brandão. Tive o prazer de ser seu colega nesta augusta Casa. Era um companheiro extremamente leal,

amigo e dedicado. Enalteceu, sobremaneira, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Posteriormente, por convocação de nosso Governador Aécio Neves, teve oportunidade de, à frente da Presidência da Ruralminas, realizar um brilhante trabalho, sendo elemento de grande importância nesse processo de prosperidade e desenvolvimento liderado por nosso Governador.

É uma perda muito sentida, e, neste momento, só nos resta suplicar a Deus que ele descanse em paz e que conceda aos familiares e amigos muita força, fé e religiosidade para superarem esse momento tão difícil.

O Deputado Carlos Pimenta - Agradeço a V. Exa. a cessão da palavra neste momento. Em meu nome e em nome do PDT, quero manifestar também nossas condolências à família do companheiro ex-Deputado Eduardo Brandão, que, de forma trágica, veio a falecer nesse último final de semana.

Convivi com o Eduardo Brandão durante quatro anos nesta Casa. Era um companheiro leal e um homem correto, honesto e competente. Ele vinha prestando um inestimável serviço à frente da Presidência da Ruralminas.

Há uma semana, estive com ele, que, na ocasião, me mostrou seu trabalho, sua luta e sua peregrinação para tentar aproximar um pouco as obras do governo federal das do governo estadual, principalmente no que se refere à construção de barragens em nossa região.

Ele foi muito competente ao trabalhar pela liberação da Barragem do Peão, no Município de São João do Paraíso, uma obra de R\$60.000.000,00, cujo início deve ser anunciado para os próximos dias.

Assim, sucessivamente, o Eduardo Brandão atendia-nos com muita presteza, carinho e competência. Faleceu tragicamente e prematuramente nesse final de semana.

Em meu nome, em nome do PDT e dos companheiros desta Casa, fazendo coro com as palavras do Deputado Dinis Pinheiro, manifesto toda a nossa tristeza pelo passamento do Eduardo Brandão.

Pediria a V. Exa. que manifestássemos, a toda a Ruralminas e, principalmente, à sua esposa e filhos, toda a condolência e pesar desta Casa pelo falecimento precoce desse grande mineiro, Eduardo Brandão. Muito obrigado.

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente e Srs. Deputados, faço coro com as palavras dos nobres Deputados Dinis Pinheiro e Carlos Pimenta em relação ao passamento do companheiro e amigo Eduardo Brandão, que, durante quatro anos, foi um companheiro correto com todos os seus amigos e colegas. Ultimamente, prestava serviços inestimáveis ao governo Aécio Neves, à frente da Ruralminas. Faleceu precocemente, pois ainda colaboraria muito com Minas e com o Brasil.

Em meu nome e em nome de todos os companheiro do PPS, Deputados Marlos Fernandes, Sebastião Costa, Djalma Diniz e Secretário Neider Moreira, já que o Eduardo Brandão se filiará ontem ao nosso partido, para disputar uma cadeira nesta Casa, trazemos a toda a sua família, à população de Ribeirão das Neves e a todos os seus amigos o nosso voto de pesar. Que tenha o descanso eterno e que o Pai o acolha bem, para que possa, do alto, trazer compreensão a todos que sofrem com a sua perda. Obrigado, Sr. Presidente.

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Gustavo Valadares profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - Com a palavra, o Deputado Célio Moreira.

- O Deputado Célio Moreira profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questões de Ordem

O Deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, gostaria de pedir a V. Exa. o encerramento, de plano, da reunião, tendo em vista que não temos número suficiente de Deputados em Plenário. Muito obrigado.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, dada a importância das matérias constantes na pauta e devido à inscrição de outros colegas, gostaria de pedir a recomposição de quórum. Tivemos a manifestação de alguns Deputados em relação ao passamento do ex-Deputado Eduardo Brandão, ex-Presidente da Ruralminas, o que traz luto para a Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Gostaria de render minhas homenagens à família, especialmente à Profa. Gláucia, viúva do ex-Deputado Eduardo Brandão, professora da nossa Universidade Federal de Minas Gerais, doutora em Educação Física; aos filhos e a toda a família do ex-Deputado.

O Deputado Dinis Pinheiro está inscrito, e eu também gostaria de falar sobre temas atuais. Então, com o entendimento do nobre Líder do PMDB, Deputado Adalclever Lopes, pediria que tivéssemos a oportunidade de nos manifestar neste Plenário da Assembléia Legislativa nesta tarde. Temos Deputados nas comissões, então, solicitaria a V. Exa. a recomposição de quórum.

Queria saudar a presença do ex-Deputado Luiz Tadeu Leite e cumprimentar o Deputado Célio Moreira, que nos trouxe um discurso belíssimo, falando de São Vicente de Paulo, uma obra maravilhosa, um grande exemplo para todos nós.

Essa é a solicitação que faço a V. Exa., com o entendimento do nobre Líder do PMDB, Deputado Adalclever Lopes. Obrigado.

O Deputado Adalclever Lopes - Caro Presidente, todos nós do PMDB sentimos profundamente o falecimento do nosso querido companheiro Eduardo Brandão. Viemos todos ao seu velório com uma imensa dor por perder um grande amigo. Solicito a V. Exa. o encerramento, de plano, da reunião, tendo em vista que o nosso Regimento não permite que esta reunião ocorra sem quórum. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, Sr. Presidente. Também estou inscrito para falar em dois momentos. Primeiro, para trazer aqui a nossa saudade ao ilustre Deputado Eduardo Brandão, que, durante quatro anos, conviveu conosco, com dedicação, amizade e, principalmente, idealismo de homem público. Como os ilustres Deputados João Leite e Dinis Pinheiro manifestaram, gostaria também de usar a tribuna neste momento para prestar uma homenagem ao ilustre Deputado que tanto fez por Minas e por Ribeirão das Neves. Com o ilustre Deputado João Leite e todos os Deputados da Casa, quero associar-me a sua família e à família Ruralminas pela perda do grande companheiro

e amigo Eduardo Brandão.

No segundo momento, gostaria de mencionar o grande projeto que estaremos lançando em Pouso Alegre pelo 20º Batalhão da Polícia Militar, o Projeto Nosso Sul, tendo como Comandante o Cel. Aquino. Gostaria de usar a tribuna também amanhã para manifestar o que significa esse projeto na área da segurança pública. Hoje está sendo lançado um grande estudo pelo 20º Batalhão da Polícia Militar de Pouso Alegre. Essas são as nossas considerações, registrando com muita tristeza a perda do grande amigo Deputado Eduardo Brandão. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado João Leite, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado João Leite) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 10 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 28, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 27/9/2005

#### Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Questões de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de ordem - Existência de quórum para discussão - Discussão de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.595; encerramento da discussão - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jesus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Às 20h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito a palavra neste momento para fazer um apelo a V. Exa. e ao Líder do Governo, que tanto têm-se empenhado - sou testemunha disso - junto ao governo, para uma melhoria nas tabelas salariais dos servidores da saúde e da educação.

Uma parcela dos servidores da saúde encontra-se em greve, como no caso da Fhemig e da Hemominas, que se encontra em estado de greve, e isso ocasiona transtorno para a população mineira. Essa greve é mais do que justa porque, de fato, o próprio governo reconhece que os salários dos servidores é muito baixo, tanto que enviou uma tabela salarial, que, como temos dito diversas vezes, não abrange o conjunto dos servidores públicos.

Não vim aqui, mais uma vez, denunciar que uma professora recebe R\$212,00. E já estamos na metade do terceiro ano do governo Aécio Neves. Alguns servidores da saúde recebem R\$212,00, menos do que um salário mínimo. Essa denúncia já é antiga. O governo havia dito e garantido, como expôs o Secretário Anastasia em Plenário cheio, que não haveria nenhum caso de perda salarial com as tabelas. Todos os Deputados que estavam presentes no dia se lembram muito bem disso. O Secretário Anastasia assumiu esse compromisso publicamente. Porém, ao verificar essa tabela, constatei que os professores designados que passaram no último concurso público, ao assumirem, terão os seus biênios e quinquênios - a que tinham direito como professores designados - cortados. Além do salário baixíssimo, quando passam no serviço público são penalizados com essa perda de benefícios provenientes de anos e anos de trabalho.

Estive no Norte de Minas, em Itacarambi, e fui procurado por um professor e uma trabalhadora da educação designados que estavam no mesmo caso. Ela me disse que tinha 20 anos de designada, 4 quinquênios e 10 biênios, sendo o seu salário praticamente quinquênio e biênio, e havia passado no concurso público. Ela disse que, se assumisse por ter passado no concurso, teria direito ao seu emprego, de forma permanente, e perderia quase todo o seu salário, que é formado de biênio e quinquênio. Então, há, sim, perda salarial para um setor dos servidores públicos na tabela da educação.

Peço ao Presidente e ao ilustre Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, que leve ao Secretário Anastasia - e parece que, na verdade, é ele quem governa, já que vemos pouco o Governador em Minas Gerais e mais o Anastasia, que sempre está presente com a sua competência - esse problema. Ele poderia colocar a mão na consciência e resolvê-lo. Não é possível que um professor, depois de 20 anos acumulando tempo de serviço e ganhando biênio e quinquênio, passe em um concurso público e tenha retirados do seu salário biênio e quinquênio.

Consultei o Sind-UTE porque me disseram que haveria uma ilegalidade nisso, e a resposta do sindicato foi que, nos concursos passados, os professores levavam o tempo do biênio e do quinquênio para o seu novo cargo assumido como titular após concurso público. Era assim que isso funcionava. Ora, então, por que não era ilegal no passado e agora passou a ser?

Quer dizer, reclamamos porque o governo mandou a esta Casa uma tabela ruim, e, sobre uma tabela salarial, ele ainda deseja economizar com o sacrifício do coitado do professor e da professora, que já recebem muito pouco. Isso é muita injustiça em uma tabela só.

Então, faço um apelo encarecidamente: que pelo menos essa emenda seja aceita. Apresentei-a em Plenário e não quero ser pai de emenda nenhuma. Ela fala exatamente isso, ou seja, que o professor designado que passar em concurso leve seus biênios, quinquênios e tempo de serviço para efeito de aposentadoria. Não quero ser pai de nenhuma proposta, mas apenas compartilhar isso com todos os Deputados. Solicito a todos que assinem comigo uma emenda desse tipo, para que ela seja desta Casa legislativa e a fim de que não se faça mais uma injustiça com o professor que, às vezes, está há 10, 15, 20 anos como designado. Esse é o caso dessa professora que encontrei na cidade de Itacarambi, cansada em sala de aula e que perderá, caso assumo o cargo depois do concurso público e de anos, a quase totalidade do seu salário. Esse é, então, o apelo que faço ao Presidente e ao Líder do Governo, para que eles nos ajudem a sanar mais essa injustiça da tabela enviada a esta Casa. Muito obrigado.

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, antes de tudo gostaria de dizer que o PMDB acompanha o mesmo raciocínio do nosso colega Deputado Rogério Correia. Peço a V. Exa. verificação de quórum.

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - A Presidência esclarece ao Deputado Gilberto Abramo que trocaremos de fase da reunião e que ainda temos vetos em discussão. Temos quórum para discussão de veto.

O Deputado Gilberto Abramo - Mesmo assim, Sr. Presidente, insisto na verificação de quórum porque, pelas minhas contas, não temos condições de dar continuação ao trabalho, não há número suficiente de Deputados para continuarmos esta reunião. Desculpe-me a insistência, mas eu não vejo aqui 26 Deputados. Então, seria necessária a recomposição de quórum. Em meu modo de ver, há, mais ou menos, 23 Deputados. Então, solicito a verificação.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que temos 26 Deputados em Plenário, sendo que esse número é quórum para discussão de veto. Assim que passar a discussão, a Presidência não fará a votação sem fazer a verificação de quórum, atendendo à solicitação de V. Exa.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

### Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, só uma observação. Sabemos da base do governo, da Oposição nesta Casa. Uma base de governo que possui Deputados como os do PMDB, que dificultam até mesmo o andamento dos trabalhos desta Casa, ou seja, base de governo que conta com o Deputado Gilberto Abramo não precisa da Oposição nesta Casa.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para discussão do veto constante na pauta.

### Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.595, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso de energia eólica e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Leonídio Bouças optou pela manutenção do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

### Encerramento

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de quórum para votação e tendo em vista que os vetos se encontram sobrestando as demais matérias constantes na pauta, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 28, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 28/9/2005

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação - Questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano -

Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pindaça Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### Questão de Ordem

O Deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, não temos número regimental. Solicito recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 43 Deputados. Portanto, há quórum para votação.

#### Questões de Ordem

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Sr. Presidente, solicito a suspensão dos trabalhos para entrarmos em entendimentos com vistas à votação da matéria constante na pauta.

O Deputado Rêmoló Aloise - Sr. Presidente, não há 43 Deputados aqui no Plenário. Onde eles estão? Parece que há Deputado fantasma neste Plenário.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Deputado Rêmoló Aloise que os Deputados responderam à chamada realizada pelo Sr. Secretário. Após responderem à chamada, muitos Deputados vão ao Salão Vermelho e, às vezes, ficam ali conversando, mas a recomposição foi feita.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Alberto Pinto Coelho, vai suspender a reunião por 60 minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/9/2005

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Márcio Passos, membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Célio Moreira e Gustavo Valadares. O Presidente, Deputado Márcio Passos, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos Deputados presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a matéria da pauta deixa de ser apreciada por falta de quórum regimental e que a reunião se destina apenas a debater a regionalização do metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o repasse de sua gestão ao consórcio público, a conclusão das obras das linhas 1 e 2 e futuros projetos que serão elaborados para o metrô. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o assunto objeto desta reunião. Registra-se a presença dos Srs. Hélio Rodrigues Filho, Diretor de Planejamento da BHTRANS; João Ernani Antunes, Superintendente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos em Belo Horizonte; Baptista Gariglio Filho, Diretor do Sindimetro; Wellington R. Bessa, membro da Executiva da Comissão Municipal de Trânsito e Transporte de Belo Horizonte e também representando a Comissão Regional de Trânsito e

Transporte do Barreiro; Cláudio Mello, representante do Movimento Fé, Política e Ação Social, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Célio Moreira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Márcio Passos, Presidente - Roberto Carvalho - Carlos Pimenta.

#### ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/9/2005

Às 9h23min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta e Fahim Sawan, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fahim Sawan, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a atual política de tratamento da depressão e de outras patologias associadas aos distúrbios da mente, a requerimento do Deputado Fahim Sawan, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Marcus Pestana, Secretário de Estado de Saúde - SES -, publicado no "Diário do Legislativo" de 10/9/2005; do Sr. Mauro Chrysostomo Ferreira, Superintendente de Atenção à Saúde em exercício da SES, publicado no "Diário do Legislativo" de 10/9/2005; denúncia da Diretoria Colegiada do Sind-Saúde sobre aquisições de ambulâncias pela SES, encaminhada à Consultoria para análise. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.543/2005, em turno único (Deputado Ivair Nogueira); 2.545, 2.490 e 2.571/2005, em turno único (Deputado Carlos Pimenta) e Projeto de Lei nº 2.570/2005, em turno único (Deputado Fahim Sawan). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.904/2004 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (novo relator: Deputado Carlos Pimenta em virtude de rejeição do parecer do Deputado Célio Moreira); Projeto de Lei nº 2.442/2005, em turno único (relator: Deputado Carlos Pimenta, em virtude de redistribuição), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.435/2005 (relator: Deputado Ivair Nogueira); Projeto de Lei nº 2.438/2005 (relator: Deputado Fahim Sawan). Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.106, 2.300, 2.320, 2.358 e 2.360/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Adelmo Carneiro Leão em que solicita reunião conjunta da Comissão com a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, para se debaterem os impactos causados pela Instrução Normativa nº 51/02, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que dispõe sobre o controle higiênico-sanitário na cadeia produtiva do leite e de seus derivados; e em que solicita audiência pública para se discutir a questão referente à saúde pública e à alimentação, com enfoque especial na premente necessidade de promoção de alimentação saudável nas escolas da rede de ensino do Estado de Minas Gerais, em razão da incidência substancial de doenças infanto-juvenis ligadas a problemas alimentares, tais como obesidade, diabetes, hipertensão e outras. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Sra. Raquel Martins Pinheiro, Terapeuta do Centro Mineiro de Toxicomania; Srs. Aloísio Andrade, Presidente do Conselho Estadual Antidrogas, Rodrigo Tôres Oliveira, Presidente da Comissão de Psicólogos da Saúde, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Fahim Sawan, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Carlos Pimenta - Fahim Sawan.

#### ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 21/9/2005

Às 9h36min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Célio Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e debater, com convidados, o Projeto de Lei nº 1.039/2003, de autoria do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a reaquisição de garrafas de polietileno tereftalato - PET -, pelos fabricantes. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Hermes Contesini, Coordenador de Comunicação da Associação Brasileira da Indústria do PET - Abipet; Wagner Soares Costa, Gerente de Meio Ambiente da Fiemg; Leonardo Fittipaldi Torga, Técnico da Divisão de Saneamento da Feam; Alfredo de Souza Matos, Coordenador de Divulgação da Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recuperáveis - Asmarare, e Pedro Parizzi, Gerente de Assuntos Legislativos da Fiemg. O Deputado Célio Moreira, autor do requerimento que motivou a presença dos convidados, tece suas considerações iniciais. O Presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.141/2005 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 1 (relator: Deputado Paulo Piau); e do Projeto de Lei nº 2.312/2005 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 3, (relator: Deputado João Leite). O Deputado Doutor Ronaldo assume a Presidência e passa à 2ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.521/2005 (relator: Deputado Doutor Ronaldo), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.310/2005, e 5.316 a 5.319/2005, com voto contrário do Deputado Sávio Souza Cruz. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - João Leite - Doutor Ronaldo - Leonardo Quintão - Alencar da Silveira Jr..

#### ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 21/9/2005

Às 9h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonardo Quintão, Sebastião Helvécio e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonardo Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de

requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 2.566/2005 em turno único (Deputado Edson Rezende); e Projetos de Lei Complementar nºs 66/2005 (Deputado Sebastião Helvécio, em virtude de redistribuição) e 67/2005 (Deputada Ana Maria Resende, em virtude de redistribuição), ambos no 1º turno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão no Município de Iturama para discutir o fim do contrato de concessão entre a Prefeitura Municipal de Iturama e a Copasa-MG. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Leonardo Quintão, Presidente - Edson Rezende - Sebastião Helvécio.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 21/9/2005

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Antônio Júlio, Dinis Pinheiro e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Fahim Sawan, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.357/2005 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Antônio Júlio. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, é aprovado o Requerimento nº 5.296/2005 e rejeitado o Requerimento nº 5.315/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Antônio Júlio em que solicita a realização de reunião, com convidados, para se debater o Projeto de Lei nº 2.357/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia ou contrapartida à Cemig e às suas subsidiárias integrais, mediante alteração da Lei nº 8.655, de 18/9/1994, e dá outras providências. Registra-se o voto contrário do Deputado Dinis Pinheiro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária do dia 27/9/2005, às 14h45min, para se apreciar o parecer do Projeto de Lei nº 2.357/2005, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares - Marlos Fernandes - Ricardo Duarte - Antônio Júlio.

ATA DA 18ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 22/9/2005

Às 11h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Jô Moraes (substituindo a Deputada Elisa Costa, por indicação da Liderança do PCdoB) e os Deputados Jayro Lessa, Márcio Kangussu e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Crispim Moreira, Secretário Substituto da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Antônio Augusto Anastasia, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão; Almir Márcio Miguel, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal em Belo Horizonte; José Henrique Paim Fernandes, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (15/9/2005); e Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal (16/9/2005). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.498/2005, em 1º turno (Deputado Jayro Lessa); 1.904/2005, em 1º turno (Deputado Sebastião Helvécio). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.859/2004 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Jayro Lessa). Os Projetos de Lei nºs 2.462, 2.463, 2.265 e 2.542/2005 são retirados de pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. A Presidência desconvoa a reunião de hoje, dia 22/9/2005, às 14h30min, e convoca os membros para a reunião extraordinária, dia 27/9/2005, às 15 horas, no Plenarinho III desta Casa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio - Ermano Batista - André Quintão - José Henrique - Márcio Kangussu.

ATA DA 19ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 27/9/2005

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Ermano Batista, José Henrique, Márcio Kangussu, Sebastião Helvécio e André Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo" de 22/9/2005: ofícios dos Srs. Orlando Silva de Jesus Júnior, Secretário-Executivo do Ministério do Esporte; José Antônio dos Reis, Reitor da Uemg; Dimas Wagner Lamounier, Superintendente do Escritório de Negócios da Agência Gutierrez da CEF; Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete do Secretário de Transporte e Obras Públicas. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.582/2004, em turno único ( Deputado Jayro Lessa); 1.836/2004, no 1º turno ( Deputado Márcio Kangussu); 2.325/2005, no 1º turno (Deputado Ermano Batista); 2.459/2005, no 1º turno ( Deputado José Henrique); e 2.534/2005, no 1º turno (Deputada Elisa Costa). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.265/2005 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, com a Emenda nº 2, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Domingos Sávio). Suspense-se a reunião. São reabertos os trabalhos, com a presença da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Domingos Sávio, Márcio Kangussu, José Henrique, Ermano Batista e Rogério Correia. Na fase de discussão do parecer que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.462/2005 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 11, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Célio Moreira), são apresentadas

as Propostas de Emenda nºs 1 a 4, do Bloco PT-PCdoB; 5 a 8, dos Deputados Ricardo Duarte e Rogério Correia, e 9 a 13, do Deputado Domingos Sávio. Na fase de votação, é rejeitado o requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, no qual solicita o adiamento de votação desse projeto. Colocado em votação, é aprovado o parecer, registrando-se voto contrário da Deputada Maria Tereza Lara. Ato contínuo, são rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 1 a 8 e aprovadas as Propostas de Emenda nºs 9 a 13, registrando-se voto contrário da Deputada Maria Tereza Lara. Fica aprovada a nova redação do parecer que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.462/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 3 a 11, da Comissão de Administração Pública, e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 e as Emendas nºs 12 a 15 (relator: Deputado Domingos Sávio, em virtude de redistribuição). Neste instante, retira-se da reunião o Deputado Rogério Correia, e registra-se a presença do Deputado Sebastião Helvécio. Na fase de discussão do parecer que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.463/2005 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Sebastião Helvécio), é apresentada a Proposta de Emenda nº 1, dos Deputados Rogério Correia e Ricardo Duarte. Colocado em votação, é aprovado o parecer, registrando-se voto contrário da Deputada Maria Tereza Lara. Ato contínuo, é rejeitada a Proposta de Emenda nº 1, registrando-se voto contrário da Deputada Maria Tereza Lara. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.542/2005 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3 e 5, da Comissão de Administração Pública, e a Emenda nº 4 na forma da Subemenda nº 1 e as Emendas nºs 6 a 17 (relator: Deputado Márcio Kangussu), registrando-se voto contrário da Deputada Maria Tereza Lara. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio - Elisa Costa - Jayro Lessa - Márcio Kangussu - Ermano Batista.

## ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 73ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 29/9/2005

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 4.944/2005, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita ao Presidente do Cetec informações sobre o valor dos recursos colocados à disposição da área de laticínios do projeto Ensino e Desenvolvimento Tecnológico para o Controle Ambiental na Indústria de Minas Gerais, bem como a prestação de contas desses recursos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.028/2005, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita ao Chefe de Polícia Civil informação sobre o policial Paulo Sérgio dos Santos, que, mesmo condenado, continua trabalhando em Itajubá. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.030/2005, da Comissão de Administração Pública, em que solicita ao Comandante-Geral da PMMG informações sobre o número de policiais militares que, em virtude de medida liminar concedida pelo Poder Judiciário, se encontram no exercício de suas funções, além de outras que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.098/2005, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita ao Secretário de Planejamento e Gestão o envio a esta Casa de quadro demonstrativo-comparativo com o vencimento básico dos profissionais de educação básica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.120/2005, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita à Corregedoria da Polícia Civil pedido de informação sobre a apuração da morte do Sr. Nilson Pereira de Souza, ocorrida em maio de 2005, na cadeia pública do Município de João Pinheiro. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.167/2005, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita ao Juiz da Comarca de Minas Novas o envio a esta Comissão de cópia do mandado de busca e apreensão expedido por esse juízo, à residência do Sr. Antônio Rodrigues Xavier. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.200/2005, do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita ao Presidente do Tribunal de Contas as informações que especifica, referentes à Lei Complementar nº 51, de 20/9/85, e à Lei nº 869, de 1957. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 91, que modifica a estrutura das carreiras policiais civis, cria a carreira de Agente de Polícia, cria cargos no Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Miguel Martini opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.551, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dilzon Melo opina pela manutenção do veto aos arts. 8º e 9º e pela rejeição do veto ao inciso IV do art. 4º e ao inciso V do art. 5º.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.589, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal do Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dilzon Melo opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.595, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso de energia eólica e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Leonídio Bouças opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.603, que institui o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva opina pela manutenção do veto.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003, da Comissão Especial da UEMG e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que perdeu prazo para emitir parecer sobre a Emenda nº 2. Designado relator em Plenário, o Deputado Zé Maia opina pela rejeição da Emenda nº 2 e pela aprovação da Emenda nº 3, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.005/2003, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 2 e pela aprovação da Emenda nº 3, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.616/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 15.292, de 5/8/2004.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.286/2005, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.606/2005, da Mesa da Assembléia, que cria, na estrutura da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - Procon Assembléia - e dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21/5/2001, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.991/2004, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.077/2005, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Recreio. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.265/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.688, de 15/12/97, que autoriza a doação de imóvel à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e extingue a Fundação Instituto do Coração de Minas Gerais - Cardiominas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.460/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das Carreiras dos Profissionais de Educação Básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.462/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13/1/2005, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas Carreiras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 11, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1, 3 a 11, da Comissão de Administração Pública, e com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 12 a 15, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.463/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a instituição da Vantagem Temporária

Incorporável - VTI. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.542/2005, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 14.695, de 30/7/2003, 15.293, de 5/8/2004, 15.301, de 10/8/2004, 15.303, de 10/8/2004, 15.304, de 11/8/2004, e as Leis nºs 15.462, 15.463, 15.464, 15.465, 15.468, 15.469 e 15.470, de 13/1/2005, revoga dispositivos das Leis nºs 14.693, de 30/7/2003, e 15.467, de 13/1/2005, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, e 5, da Comissão de Administração Pública, e com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 4, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 6 a 17, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 29/9/2005

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 324/2003, do Deputado Leonardo Quintão, e 2.069/2005, do Deputado Gustavo Valadares.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.280/2005, do Deputado Mauri Torres; 2.394/2005, do Deputado Antônio Andrade; 2.456/2005, do Deputado Célio Moreira; 2.508/2005, do Deputado Leonardo Moreira.

Requerimentos nºs 5.300 e 5.301/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 5.333 e 5.334/2005, do Deputado Weliton Prado; 5.347/2005, da Deputada Vanessa Lucas; 5.368 e 5.369/2005, do Deputado Carlos Gomes; 5.371/2005, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 29/9/2005

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 432, 433, 434 e 435/2005, de autoria popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 29/9/2005, destinada I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação do veto à Proposição de Lei Complementar nº 91, que modifica a estrutura das carreiras policiais civis, cria a carreira de Agente de Polícia, cria cargos no Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências; dos vetos às Proposições de Lei nºs 16.551, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências; 16.589, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal do Estado; 16.595, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso de energia eólica e dá outras providências; e 16.603, que institui o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq-; da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003, da Comissão Especial da UEMG e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado; dos Projetos de Resolução nºs 2.286/2005, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica; 2.606/2005, da Mesa da Assembléia, que cria, na estrutura da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - Procon Assembléia - e dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21/5/2001, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e 2.616/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 15.292, de 5/8/2004; e dos Projetos de Lei nºs 1.005/2003, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências; 1.991/2004, do Governador do Estado, que altera a

Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado; 2.077/2005, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Recreio; 2.265/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.688, de 15/12/97, que autoriza a doação de imóvel à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e extingue a Fundação Instituto do Coração de Minas Gerais - Cardiominas; 2.460/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das Carreiras dos Profissionais de Educação Básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras; 2.462/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13/1/2005, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas Carreiras; 2.463/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a instituição da Vantagem Temporária Incorporável - VTI-; e 2.542/2005, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 14.695, de 30/7/2003, 15.293, de 5/8/2004, 15.301, de 10/8/2004, 15.303, de 10/8/2004, 15.304, de 11/8/2004, e as Leis nºs 15.462, 15.463, 15.464, 15.465, 15.468, 15.469 e 15.470, de 13/1/2005, revoga dispositivos das Leis nºs 14.693, de 30/7/2003, e 15.467, de 13/1/2005, e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 28 de setembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Antônio Genaro, Antônio Júlio, Dinis Pinheiro, Ricardo Duarte e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/9/2005, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.460, 2.462, 2.463 e 2.542/2005, do Governador do Estado; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.279/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o Projeto de Lei nº 2.279/2005 visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Reinadeiros de Moema - Irmandade de Nossa Senhora do Rosário -, com sede no Município de Moema.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, constituída em 1991, possui como objetivo primordial a valorização e o incentivo da cultura e das tradições folclóricas no Município de Moema, promovendo anualmente a festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário.

Desenvolve, também, importante trabalho comunitário, pois oferece à população carente serviços de assistência social, além de apoio moral e espiritual aos mais fragilizados psiquicamente.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.279/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Paulo Piau, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.297/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, o Projeto de Lei nº 2.297/2005 visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais de Alunos e Amigos do Educandário São Francisco de Assis, com sede no Município de Itamonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida Associação, em funcionamento desde 1998, está voltada primordialmente para as atividades educacionais e promove um trabalho pedagógico com a participação dos pais, dos alunos, dos professores e da comunidade.

Sua função institucional é manter o Educandário São Francisco de Assis que, instalado em meio a uma comunidade de recursos financeiros escassos, mantém mensalidades acessíveis, oferecendo descontos para os alunos mais carentes.

Visando sempre à promoção humana, social e cultural, ela torna-se merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.297/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Leonídio Bouças, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.425/2005

#### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Musical Grupo Canto da Horta, com sede no Município de Itapecerica.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, no cumprimento de seus dispositivos estatutários, tem por finalidade reconhecer e divulgar os vários talentos musicais do Município onde tem sede, proporcionar condições para a aprendizagem da música e criar oportunidades de entretenimento para a população, principalmente crianças e adolescentes.

Trabalha, igualmente, na defesa dos direitos e dos interesses de seus associados, no combate à fome e à pobreza, distribuindo cestas básicas; elabora projetos de geração de emprego, procurando parcerias para ampliação do mercado de trabalho, principalmente para os moradores do Bairro Bom Jesus, em Itapecerica.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.425/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Vanessa Lucas, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.440/2005

#### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o Projeto de Lei nº 2.440/2005 visa declarar de utilidade pública a Sociedade Assistencial Espírita Recanto da Paz - Serpaz -, com sede no Município de Patos de Minas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade, fundada em 2000, possui como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Patos de Minas, amparando, especialmente, o segmento mais carente.

Na consecução de suas metas, proporciona atendimento na área de saúde, desenvolvendo programas de combate à desnutrição e à mortalidade infantil, orientação a gestantes e planejamento familiar.

Oferece assistência aos idosos, doando aos mais necessitados roupas e remédios; combate a fome e a pobreza com a distribuição de cestas básicas.

Dessa maneira, trabalha para soerguer pessoas à margem da sociedade, assegurando-lhes integridade e dignidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.440/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Vanessa Lucas, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.474/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Cozinha, Bordado e Artesanato da Comunidade do Quilombo - Acoboart-Quilombo -, com sede no Município de Divinópolis.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa tem por finalidade a criação, produção, industrialização, embalagem, transporte, divulgação e comercialização de confecções, bordados, artesanatos e culinária em geral do Município de Divinópolis.

A manutenção de sistemas próprios de gestão, que dão suporte a tais atividades, e a qualificação de mão-de-obra especializada concorrem para o aumento da renda de pequenos produtores e comerciantes.

Além disso, a referida Associação ampara a família, particularmente a gestante e o recém-nascido, administra creches e mantém uma escola de treinamento para adolescentes.

Por sua atuação, merece o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.474/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.476/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 2.476/2005 visa declarar de utilidade pública a Organização Não-Governamental Arco-Iris, com sede no Município de Medina.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade exerce atividades de caráter filantrópico, prestando auxílio e proteção às crianças e aos adolescentes do Município de Medina e do Vale do Jequitinhonha.

Oferece creche e pré-escola às crianças com até seis anos de idade, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e superdotados e disponibiliza material didático-escolar, transporte e assistência médica. Suas atividades são executadas com base nos princípios da ética e cidadania, assegurando a integridade e a dignidade dos seus assistidos.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.476/2005 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela

Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.484/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Creche Caminhos do Saber, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Creche Caminhos do Saber é uma instituição filantrópica e tem como objetivo as atividades de amparo e alfabetização de crianças, jovens e adultos.

Disponibiliza, através de convênios, cursos técnicos e artesanais para adolescentes e adultos; palestras sobre educação de filhos, sobre drogas e sexualidade; apoio para tratamento de dependentes químicos. Também fornece cestas básicas às famílias carentes, pelo que merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.484/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Doutor Viana, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.496/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 2.496/2005 visa declarar de utilidade pública a Associação Brasileira de Reabilitação e Alfabetização de Crianças Especiais - Abrace -, com sede no Município de Uberaba.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade exerce atividades de caráter filantrópico prestando auxílio e proteção às crianças e adolescentes portadores de paralisia cerebral.

Oferece-lhes, pois, atendimento gratuito nas áreas de educação, principalmente por meio de escola de ensino fundamental e profissionalizante, de saúde, com acompanhamento psicológico, terapêutico, com atendimento médico e dentário, disponibiliza transporte para a sua locomoção e mantém uma fábrica de fraldas descartáveis para uso exclusivo de seus assistidos.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.496/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Leonídio Bouças, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.502/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em tela tem por objetivo dar a denominação de São Luiz Gonzaga à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio situada na Rua Monsenhor José Umbelino, no Município de Elói Mendes.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a este órgão colegiado, a fim de ser apreciado conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

São Luiz Gonzaga nasceu em Castiglione, na Itália, em 1568, e faleceu em Roma, no ano de 1591. Filho de nobre, acompanhou o pai em missão na Espanha. Em 1585 abdica da sucessão familiar e entra no noviciado dos jesuítas em Roma.

Vítima de sua dedicação aos atingidos pela peste, morre aos 23 anos, mas, por seu esforço na orientação aos jovens, recebe da Igreja o título de Padroeiro da Juventude Cristã e é canonizado pelo Papa Benedito XVIII em 1726.

Esse precursor da construção do caráter da juventude por meio da dedicação à cultura e ao próximo merece a homenagem do Governador do Estado, que, ao propor seu nome para denominação de uma escola, resgata na Idade Média um exemplo de conduta e, ainda hoje, uma referência para a juventude.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.502/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Paulo Piau, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.503/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Galileu Galilei à Escola Estadual da Rua Galilei, de Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), situada no Município de Montalvânia.

A projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser apreciado conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A homenagem prestada ao astrônomo, físico e escritor italiano Galileu Galilei expressa uma atitude de reconhecimento ao fundador da ciência experimental moderna. Ao propor a denominação de uma escola de ensino fundamental com o nome desse sábio, o Governador do Estado lembra que, desde a infância, passando pela juventude, Galileu, no campo da ciência, procurou respostas e soluções indisponíveis em sua época.

Nascido em Pisa, no ano de 1564, por vontade de seu pai, ingressa na Universidade dessa famosa cidade, onde começa a cursar Medicina e Filosofia Aristotélica. Com 20 anos descobre a lei que rege o movimento dos pêndulos, muito útil na construção de relógios astronômicos. Abandona a Universidade por falta de dinheiro e se dedica à Matemática. Inventa a balança hidrostática, que utiliza a água para determinar o peso dos corpos, usada até hoje.

De volta à Universidade, como professor de Matemática, produz uma experiência, a prova da Lei da Queda dos Corpos, gerando uma polêmica que iria afastá-lo do ensino formal. A partir de então, começaria a quebrar os pilares do conhecimento humano baseado nos antigos sábios e sustentado pela Igreja Católica.

Na Astronomia, provou cientificamente que o Modelo Geocêntrico de Copérnico era correto, mas isso contrariava a doutrina religiosa daquele tempo, e o astrônomo foi levado ao tribunal da inquisição onde teve de se retratar, sob pena de ser morto.

Confinado em sua residência, continuou suas pesquisas, que foram base vital para o conhecimento humano. Morre em Florença no ano de 1642.

A lembrança desse grande homem, registrada por essa proposição, é um reconhecimento a esse gigante da ciência e da humanidade.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.503/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Ana Maria Resende, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.506/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.506/2005 tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual de Itinga à Escola Estadual de Ensino Fundamental situada na Rua Marechal Rondon, no Município de Itinga.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem ela agora a esta Comissão para ser apreciada conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Cabe ressaltar que o autor da proposição, por meio da mensagem que a encaminhou, esclarece ter por objetivo homenagear o Município de Itinga, de relevante importância para o Estado de Minas Gerais.

Emancipado em 1943, tem sua economia baseada na agropecuária, na extração mineral e no artesanato; possui atrações turísticas, como as praias às margens do rio Jequitinhonha.

A hospitalidade e a mineiridade dos seus habitantes são características marcantes, motivo pelo qual é justo e oportuno prestar honraria a esse Município, atendendo a reivindicação de sua população.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.506/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Doutor Viana, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.522/2005

#### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.522/2005 visa declarar de utilidade pública a ONG Culturativa, com sede no Município de Ouro Fino.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A ONG Culturativa presta relevantes serviços à comunidade do Município de Ouro Fino. Possui como finalidades primordiais a formação e o aperfeiçoamento da educação cultural e ambiental, visando formar cidadãos conscientes.

Empreende ações de assistência social com a proteção da saúde da infância e da adolescência, atividades educativas e científicas, realizando pesquisas, conferências, feiras, publicações de livros e edição de vídeos, e orienta sobre a conservação do meio ambiente.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.522/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Vanessa Lucas, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.524/2005

#### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o Projeto de Lei nº 2.524/2005 visa declarar de utilidade pública a Fundação Emalto, com sede no Município de Timóteo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Fundação Emalto, fundada em 2003, presta relevantes serviços aos moradores do Município de Timóteo.

No campo assistencial, atende gratuitamente diversos segmentos carentes; no educacional, cria cursos para formação e qualificação profissional; e no cultural, desenvolve pesquisas e organiza exposições, feiras, congressos e seminários para produção e divulgação de conhecimento. Além disso, preserva as tradições, o folclore e os costumes regionais.

Com relação ao meio ambiente e às atividades que afetam sua preservação, empreende estudos científicos que dão suporte ao desenvolvimento sustentado.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.524/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Gustavo Valadares, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.537/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o Projeto de Lei nº 2.537/2005 visa a declarar de utilidade pública a Comunidade de Vida Mar a Dentro, com sede no Município de Iturama.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Comunidade de Vida Mar a Dentro, sem fins lucrativos, tem como finalidade estimular e realizar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento do Município de Iturama, especialmente no tocante a projetos culturais e educacionais.

Para alcançar objetivos, mantém escolas; edita, divulga e distribui livros, revistas e jornais; faz gravações sobre matéria educativa em discos e videocassetes; mantém e patrocina programas em emissoras de rádio e televisão. Atua, também, na área de assistência social, contribuindo para a manutenção de creches, hospitais e asilos.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.537/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Leonídio Bouças, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.538/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Juvenal Diogo Pires à Escola Estadual de Ensino Médio situada no Distrito de Palmital, Município de Cabeceira Grande.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O colegiado da Escola Estadual de Ensino Médio situada no Distrito de Palmital, em Cabeceira Grande, ao discutir e homologar a sugestão de denominá-la Juvenal Diogo Pires, reflete o reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelo homenageado na área de educação.

Primeiramente cedeu, junto com a esposa, sua residência para atender alunos da região onde lecionava. Com o passar do tempo, a demanda pela educação exigiu outra solução. O casal, com a ajuda de alguns cidadãos, entre eles o Prefeito de Unaí, pôde construir duas salas de aula, que deram origem à Escola Municipal Joaquim de Mendonça.

Juvenal Diogo Pires nasceu em julho de 1902 e faleceu em agosto de 1960, dedicando grande parte de sua vida à educação, motivo por que a homenagem proposta reflete um agradecimento público a quem foi exemplo de cidadania.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.538/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Ana Maria Resende, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.539/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em tela tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Professora Odília Cândida de Sousa à Escola Estadual de Pau d'Olinho, localizada no Município de Minas Novas.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A homenagem prestada à Professora Odília Cândida de Sousa pelo Governador do Estado atende a solicitação do Colegiado da Escola Estadual de Pau d'Olinho, situada em Córrego Carvalhais, no Município de Minas Novas.

Nascida em 1926, iniciou sua carreira de professora com apenas 19 anos e, até o seu falecimento em meados de 2004, foi referência para aqueles que seguem a missão do magistério. Foi Vice-Diretora de escola e, mesmo depois de aposentada, jamais se afastou da rotina da comunidade escolar, participando de todos os eventos e colaborando para a sua realização.

Líder comunitária, interessava-se pela região e seus valores. Dedicava especial atenção ao folclore e detinha conhecimento sobre as danças típicas; gostava de contar histórias e cantar modinhas.

A lembrança da antiga professora merece ficar gravada na placa da referida escola e na memória da comunidade do povoado de Pau d'Olinho.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.539/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Paulo Piau, Presidente e relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.552/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o Projeto de Lei nº 2.552/2005 visa declarar de utilidade pública a Associação Lar de Convivência Albertina Maria Nunes, com sede no Município de Santa Bárbara do Leste.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida Associação, fundada em 1999, possui caráter beneficente, cultural, assistencial e de promoção humana.

Entre suas iniciativas, podemos destacar proteção dos direitos da infância, da adolescência e dos idosos, bem como da saúde da família; habilitação e reabilitação de portadores de deficiência; divulgação da cultura e do esporte.

Em um centro de convivência, acolhe pessoas desassistidas, buscando confortá-las espiritualmente e amenizar suas dificuldades materiais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.552/2005 em turno único, nos termos da Emenda nº 1, oferecida na

Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.553/2005

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o Projeto de Lei nº 2.553/2005 visa declarar de utilidade pública a Associação Rural dos Moradores de Periquito - Amper -, com sede no Município de Cordisburgo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação possui como finalidade maior trabalhar pelo desenvolvimento social da região. Para alcançar suas metas, promove a proteção da saúde familiar; a habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência; a integração de seus associados no mercado de trabalho; orienta sobre a conservação do meio ambiente; combate a fome e a pobreza; divulga a cultura e incentiva a prática do esporte.

Além disso, busca atender aos interesses dos produtores rurais, objetivando o seu fortalecimento econômico por meio do implemento de formas de cooperação na produção e comercialização da atividade agropecuária.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.553/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Marlos Fernandes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.560/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Pequeno Príncipe, com sede no Município de Betim.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem por objetivo o atendimento a crianças de três meses a seis anos de idade, proporcionando-lhes educação, alimentação, lazer, esporte e assistência médica.

Atua de forma permanente na defesa dos direitos das crianças e colabora com o poder público na elaboração de políticas que culminem com a proteção de suas famílias, para criar oportunidades de trabalho, do acesso a moradia e a outros bens pertinentes ao desenvolvimento humano.

Realiza projetos, pesquisas, reuniões, grupo de estudos, cursos e palestras que contribuam para avaliação de resultados de seu trabalho e para troca de informações sobre a infância.

Seus serviços são prestados gratuitamente, pelo que merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.560/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.596/2004

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o Projeto de Lei nº 1.596/2004 dispõe sobre a orientação de segurança aos passageiros de transporte coletivo intermunicipal.

Preliminarmente, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição objetiva assegurar aos usuários do serviço de transporte coletivo intermunicipal o repasse de informações sobre procedimentos de segurança em caso de acidente, estabelecendo, ainda, sanções pelo descumprimento da lei.

A Comissão de Constituição e Justiça se deteve longamente sobre a matéria, oportunidade em que não vislumbrou óbice de natureza jurídico-material à sua tramitação. Contudo, a fim de aprimorá-la, entendeu oferecer o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, haja vista que em nada prejudica a essência do projeto.

A Constituição Estadual estatui, em seu art. 10, inciso IX, que o transporte rodoviário estadual de passageiros é serviço público de competência do Estado, podendo este delegar a sua prestação a terceiros, mediante contrato de concessão, consoante os ditames legais. Assim, o citado transporte é explorado em nosso Estado por empresas particulares, segundo o regime de concessão.

Nos termos do art. 40 da Carta mineira, compete ao Estado, por meio da administração indireta, e ao particular delegado assegurar, na prestação de serviços públicos, além da efetiva eficiência e segurança, os direitos do usuário.

A União também não ficou indiferente ao assunto. Editou a Lei nº 8.987, de 13/2/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, conforme previsto no art. 175 da Constituição Federal. Posteriormente, a fim de regulamentá-la, editou o Decreto nº 2.521, de 20/2/98, o qual dispõe sobre a exploração, mediante permissão e autorização, de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Chama-nos a atenção, em especial o seu art. 29, que assim dispõe:

"Art. 29 - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11/9/1990 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações do usuário:

(...)

VI - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem." (grifo nosso).

Nesse passo, o Estado, em conformidade com o dispositivo constitucional previsto no citado texto do art. 40, editou o Decreto nº 32.656, de 14/3/91, que contém o Regulamento de Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal do Estado de Minas Gerais - RSTC -, que estatui em seu art. 64:

"Art. 64 - São direitos do passageiro:

I - ser transportado em boas condições de higiene, conforto e segurança durante toda a viagem;" (grifo nosso).

Dessa forma, entendemos que o objetivo da proposição se encontra sobejamente amparado pela legislação, quer federal, quer estadual, existindo, sim, uma lacuna a ser preenchida, pois os retromencionados textos legais não explicitam, como pretende o projeto, a segurança do passageiro em sua especificidade necessária.

Por último, cabe observar que as informações de que trata o projeto, tais como a localização das saídas de emergência e dos extintores de incêndio e o manejo das correspondentes travas de segurança, não são fornecidas aos passageiros do transporte rodoviário coletivo, diferentemente do que é praticado nas aeronaves. Entendemos que o mesmo tratamento deva ser estendido aos usuários desse transporte, pois essas orientações podem, em muito, contribuir para o salvamento de inúmeras vidas, já que se referem a procedimentos simples, mas de grande valia e comprovada importância.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.596/2004, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Márcio Passos, Presidente - Roberto Carvalho, relator - Carlos Pimenta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.904/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em exame dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna no Estado, e dá outras providências.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. A seguir, a Comissão de Saúde opinou, quanto ao mérito, pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir em Minas Gerais uma política para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da hipertermia maligna, a ser desenvolvida pelo Poder Executivo em parceria com a sociedade civil. Seu objetivo é prevenir, diagnosticar, tratar e orientar os pacientes suscetíveis de hipertermia maligna e seus familiares. Visa ainda garantir que todos os hospitais e postos de saúde, públicos e particulares, bem como as empresas que prestem serviços médico-hospitalares no Estado, tenham à disposição medicamentos apropriados para o combate à doença, em especial o dantroleno sódico. Pretende, ademais, realizar treinamentos e campanhas com o objetivo de esclarecer os profissionais de saúde e a população em geral e implantar um sistema de coleta de dados sobre a doença.

A hipertermia maligna é uma síndrome de origem farmaco-genética que se manifesta durante uma anestesia geral. Rigidez muscular intensa e generalizada, alterações na coagulação do sangue, insuficiência renal e elevação súbita da temperatura são alguns dos sinais que podem levar o paciente à morte ainda na sala de cirurgia. A única maneira de evitar consequências mais graves é a interrupção imediata da aplicação do anestésico e a administração de dantroleno sódico, medicamento capaz de diminuir o risco de morte de 70% para menos de 10%, ao lado de outras medidas de suporte. As crianças são geralmente as mais acometidas, na proporção de um caso para cada 10 mil anestésias aplicadas, e muitas vezes não sobrevivem, o que seria perfeitamente evitável se tal síndrome fosse mais conhecida entre a população e os médicos.

Como nem todos os anestesistas estão preparados para lidar com ela, muitas vezes a hipertermia maligna pode ser confundida com choque anafilático, um tipo de reação alérgica que também pode ser desencadeada pela anestesia.

Consideramos pertinentes os argumentos que fundamentaram a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, que propõe a supressão do art. 3º do projeto, pois não se vislumbra na norma contida no art. 3º do projeto nem mesmo uma inovação jurídica, na medida em que a obrigação que pretende instituir já existe em nosso ordenamento jurídico.

Portanto, consideramos oportuna a aprovação da matéria, que contribuirá para a saúde da população.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há impedimentos à aprovação da matéria.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.904/2004, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Elisa Costa - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.977/2004

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o Projeto de Lei nº 1.977/2004 dispõe sobre a destinação de 10% dos imóveis populares construídos pelo governo do Estado aos portadores de deficiência.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a regulamentar a destinação de 10% dos imóveis populares construídos pelo governo do Estado aos portadores de deficiência mental, física ou sensorial.

A Comissão de Constituição e Justiça registrou que a matéria já foi objeto de tratamento jurídico por meio da Lei nº 11.048, de 18/1/93. Analisou também, pela ótica jurídico-constitucional, as disposições secundárias, naquilo que inova em relação à Lei 11.048. Com o objetivo de transformar a proposição autônoma em modificativa da referida lei, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, acrescentando ao projeto os seguintes dispositivos:

1 - em caso de número fracionário resultante da divisão do número de unidades habitacionais construídas pelos programas sociais, será considerado o número inteiro imediatamente posterior;

2 - a prioridade de seleção entre os candidatos inscritos portadores de deficiência observará a ordem de inscrição;

3 - em caso de o número de inscritos não alcançar o limite de 10% das habitações, o saldo remanescente reverterá em proveito de pessoas idosas e de pessoas portadores de deficiência crônica.

Finalizando, a Comissão de Constituição e Justiça declarou a competência do Estado para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 25 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social ressaltou a declaração constitucional expressa dos direitos de grupos hipossuficientes e a necessidade de instrumentalizar a materialização desses direitos. Os portadores de deficiência merecem tutela especial como condição para que se lhes assegure a garantia constitucional. É a constatação da presença significativa de pessoas portadoras de deficiência no meio social.

Este relator entende que, além de aperfeiçoar a legislação vigente, o projeto conscientiza o Estado e a sociedade do projeto de integração que prega a possibilidade e o direito de o deficiente viver inserido na sociedade. Esse facilitador repudia qualquer forma de excepcionalidade, tanto aquela que segrega, mantendo o deficiente longe, quanto aquela que o superprotege, ao considerar o deficiente diferente. A barreira do preconceito e do desconhecimento deve ser vencida, garantindo-se ao portador de deficiência mental, física ou sensorial a possibilidade de, sendo diferente, ter acesso aos direitos da cidadania.

Por se tratar de projeto modificativo da Lei nº 11.048, de 18/1/93, não há impacto financeiro-orçamentário sobre as contas do Estado, uma vez que tal dotação já está definida no orçamento para Programas Habitacionais do Governo do Estado de Minas Gerais.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.977/2004 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Sebastião Helvécio - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.012/2004

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 2.012/2004 cria a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso.

Preliminarmente, foi a proposição apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi o projeto apreciado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que opinou por sua aprovação, com a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão anterior.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A proposição em tela objetiva criar a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso. Tal notificação deverá ser feita pelo estabelecimento público ou privado que prestar atendimento ao idoso vítima de violência ou maus tratos. Não se fala apenas de violência física, mas também de sofrimento sexual ou psicológico. A notificação será preenchida em três vias. Uma será mantida no estabelecimento de saúde que prestar o atendimento, outra será encaminhada à Delegacia Especializada de Crimes contra o idoso e a terceira será entregue ao idoso ou acompanhante por ocasião da alta do paciente.

O autor do projeto alega que a população idosa nem sempre é tratada com o carinho e o cuidado que merecem, justamente numa fase tão delicada da vida. Muitos são os casos em que são abandonados pelos próprios filhos em asilos precários. Constata-se que os indivíduos com 60 anos ou mais, predominantemente, vivem sozinhos, talvez pelo estado civil (solteiros ou viúvos) ou mesmo por uma tendência ao isolamento social dessa camada da população. No entanto, em Belo Horizonte, ficou constatado que em 69% dos casos registrados o autor e a vítima moram no mesmo domicílio.

Cumpra-se observar que a população idosa está plenamente amparada pela legislação, quer seja constitucional, por meio dos arts. 230 da Constituição Federal e 225 da Constituição Estadual, quer seja legislação específica, como a Lei Federal nº 8.842, de 1994, e nº 10.741, de 2003, que contém o Estatuto do Idoso.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua douda análise, não vislumbrou óbice de natureza jurídico-material à aprovação da matéria. Contudo, entendeu apresentar a Emenda nº 1, que suprime os arts. 8º e 9º, por vício de iniciativa.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social aplaudiu a iniciativa do autor e acatou a emenda retrocitada, por entender, como esta Comissão, que a proposição é aperfeiçoada, não perdendo em nada sua essência.

Sob a ótica financeiro-orçamentária a proposição não enseja nenhum ônus aos cofres estaduais, por prever apenas medidas fiscalizatórias que serão desempenhadas pela administração estadual, contando com a atual infra-estrutura em termos de recursos humanos. Resta salientar que a sanção prevista na hipótese de descumprimento da lei, por meio da cominação de multa, representa ingresso de recursos para os cofres públicos.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.012/2004 no 1º turno, com a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Ermano Batista - Sebastião Helvécio - Márcio Kangussu - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.257/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 2.257/2005 dispõe sobre o apoio a iniciativas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 21/4/2005, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, a constituicionalidade e a legalidade da matéria, nos termos do art. 188, c/c art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame dispõe sobre o apoio a iniciativas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores. O seu art. 1º informa o conteúdo geral da proposição, enquanto o art. 2º define os objetivos da lei que se pretende aprovar. E o art. 3º estabelece os meios que o Estado utilizará para a implementação dos objetivos.

No que tange à distribuição de competências na estrutura federativa, o projeto se enquadra perfeitamente no âmbito da competência concorrente, nos termos do art. 24, V, da Constituição da República. Quanto ao tratamento normativo da matéria, deve-se ressaltar a Lei nº 11.405, de 28/1/94, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola. Esse diploma legal não confere ao tema da agricultura familiar tratamento específico. No que concerne à competência material para dispor sobre a matéria, cabe aos três níveis de governo fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, consoante estabelece o art. 23, VIII, da Constituição da República. Mencione-se que o Governo Federal dispõe de uma Secretaria de Agricultura Familiar, enquadrada na estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Ressalte-se que, após a apresentação deste projeto, matéria similar foi apresentada na Assembléia Legislativa de Santa Catarina, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa Legislativa.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, organizada pela Lei Delegada nº 53, de 29/1/2003, coordena as ações públicas estaduais referentes aos temas da agricultura e do abastecimento de alimentos. Vinculadas a esses órgãos, diversas entidades da administração indireta atuam na implementação de políticas públicas para a melhoria da produção agrícola e da qualidade de vida da população que retira seu sustento dessa atividade. É o que se observa pela leitura do art. 4º da mencionada lei delegada:

"Art. 4º - Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - Conselhos Estaduais:

- a) Conselho Estadual de Política Agrícola - Cepa;
- b) Conselho Consultivo de Irrigação e Drenagem;
- c) Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- d) Conselho Diretor das Ações de Manejo de Solos - CDSOLO;

II - Fundações:

- a) Fundação Rural Mineira - Ruralminas;

III - Autarquias:

- a) Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;

IV - Empresas:

- a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater;
- b) Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig."

Como não estabelece ações específicas para o Poder Executivo, o projeto de lei em exame não incorre em vício de inconstitucionalidade em virtude da reserva de iniciativa do Governador para organizar os órgãos e as entidades da administração pública estadual. Os seus comandos não inovam as atribuições já definidas para os órgãos e entidades estaduais, mas apenas estabelecem diretrizes para o desenvolvimento e a implementação da política agrícola do Estado, levando em consideração a importância dos agricultores familiares que se mantiveram vinculados à terra produzindo alimentos para todos.

## Conclusão

Pelas considerações apresentadas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.257/2005.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ermano Batista - Adelmo Carneiro Leão.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.282/2005

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o Projeto de Lei nº 2.282/2005 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/4/2005 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 17/5/2005, a matéria foi baixada em diligência à Secretaria de Planejamento e Gestão para que se manifestasse sobre a transferência e a situação do imóvel.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem como objeto conceder autorização legislativa ao Executivo para transferência de bem público do Estado para Município, constituído por terreno urbano edificado com área de 2.500m<sup>2</sup>, localizado nesse Município, registrado sob o nº 4.674, fls. 66 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conquista.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público, que se traduz, neste caso, no compromisso do Executivo local em manter uma unidade escolar da rede municipal, formalizado no parágrafo único do art. 1º da proposição.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declara-se favorável à doação, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, a que o imóvel está vinculado, concorda com a sua transferência ao Município, considerando que no referido bem já se encontra funcionando a Escola Municipal São Domingos.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, que, no caso, está prevista no art. 2º do projeto em questão, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio da entidade doadora, cessada a causa justificadora da doação.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos que o disciplinam, não há óbice à sua tramitação nesta Casa.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.282/2005.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.451/2005

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Raposos o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/6/2005 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 16/8/2005, o relator da matéria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para que se manifestasse sobre a matéria. O atendimento à solicitação se deu com fundamento na Nota Técnica SCRLP/DCPI nº 79/05.

#### Fundamentação

A proposição trata de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Raposos área de terreno com 61.000m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Retirinho, descrito e individualizado no Decreto nº 28.046, de 3/5/88, que o declara de interesse social para desapropriação de pleno domínio, conforme determina a Lei nº 4.132, de 10/9/62.

O parágrafo único do art. 1º da referida lei preceitua que o imóvel se destina à urbanização para ser doado aos moradores das casas já edificadas no local; e de conformidade com o art. 2º, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O negócio jurídico que se pretende concretizar está sujeito à exigência de prévia autorização legislativa prevista no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que subordina, ainda, a alienação de bens da administração pública à existência de interesse público devidamente justificado. Essas normas atendem ao princípio da indisponibilidade dos bens públicos, que não se encontram à livre disposição da vontade do administrador.

Chamada a manifestar-se sobre a doação, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão declarou-se contrária ao negócio, tendo em vista que o processo de desapropriação ainda não foi concluído e que não há registro do imóvel em nome do Estado de Minas Gerais.

Assim sendo, o Estado encontra-se impossibilitado de efetivar a doação pretendida, o que retira a razoabilidade da proposição.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.451/2005.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.498/2005

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, a proposição em epígrafe altera a alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

A proposição foi encaminhada inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em tela propõe incluir entre as hipóteses de isenção do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - a doação de bem imóvel pelo poder público a particular, com o propósito de atrair empresas industriais ou comerciais para os Municípios mineiros.

O objetivo do projeto, segundo a justificativa do autor, é ampliar o leque de incentivos a serem disponibilizados pelo Poder Executivo às empresas que queiram se instalar em solo mineiro, dados os crescentes incentivos dessa natureza oferecidos pelos Estados limítrofes de Minas Gerais. A isenção do ITCD, nesse caso, seria um incentivo importante, na medida em que a empresa usufruiria do benefício no momento inicial de sua instalação, o da edificação do empreendimento.

A Comissão de Constituição e Justiça, que nos precedeu na análise da matéria, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa.

No que tange ao mérito que cabe a esta Comissão analisar, a medida proposta concede benefício fiscal e, portanto, tem impacto sobre as contas públicas do Estado. Porém, esse impacto pode ser considerado insignificante, visto que, segundo dados da Secretaria de Fazenda relativos à execução orçamentária do exercício em curso, a receita com a arrecadação do ITCD, acumulada até julho, correspondeu a apenas 0,37% da receita tributária total do Estado. Considerando que a receita de ITCD contempla todas as doações de imóveis realizadas tanto por particulares quanto pelo poder público, o dado em referência nos permite concluir que o impacto decorrente do benefício fiscal proposto é insignificante, podendo, portanto, ser amplamente compensado pelos efeitos positivos dos investimentos potencialmente realizáveis em decorrência da desoneração proposta.

Por essa razão, no entendimento desta Comissão, não há ofensa da proposição aos pressupostos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece, em seu art. 14, que a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, das medidas de compensação para o mesmo período, assim como da demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

No caso específico da proposta em questão, dada a insignificância do valor relativo à renúncia concedida, cujo impacto poderá ser compensado pelo retorno dos investimentos realizáveis, não é razoável, do ponto de vista da economia processual, que se exija o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que corresponderia a uma interpretação estritamente legalista da norma jurídica. Nesse caso, no entendimento desta Comissão, o não-atendimento do disposto no referido dispositivo legal não atenta contra o real objetivo da norma jurídica, qual seja o de resguardar os cofres públicos das ações do poder público que impliquem perda de receita para o Estado.

Além disso, a proposição em tela corrobora os objetivos propostos na Lei nº 15.292, de 2004, que, em seu art. 7º, autoriza ao Poder Executivo a adotar medidas de proteção à economia mineira, caso outra unidade da Federação conceda benefício fiscal que prejudique a competitividade das empresas do Estado.

Assim sendo, entendemos que a proposta em análise atende aos interesses do Estado e deve ser aprovada por esta Casa.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.498/2005, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Elisa Costa - Ermano Batista - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.564/2004

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

## Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto em análise proíbe a venda, para consumo local, de bebidas alcoólicas nos postos de gasolina localizados nas áreas urbanas do Estado de Minas Gerais.

No 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno, no âmbito de sua competência, e elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

## Fundamentação

O objetivo do projeto é proibir a venda, para consumo local, de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis e serviços, bem como em suas lojas de conveniência, localizados em nosso Estado, como medida para ajudar a diminuir o grande número de vítimas de acidentes de trânsito causados, em sua maioria, pela ingestão de álcool pelos condutores de veículos.

O Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, incluiu a proposta na Lei nº 11.547, de 1994, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres localizados às margens das rodovias estaduais.

O consumo excessivo de álcool é uma preocupação mundial. O alcoolismo ocupa o quarto lugar no grupo das doenças mais incapacitantes. Anualmente o Brasil perde em torno de 50 mil pessoas vítimas de acidentes de trânsito, sendo a grande maioria das mortes ligada diretamente ao consumo de álcool associado à condução de veículos.

Entendemos ter essa medida um impacto benéfico, em termos de saúde pública, embora não solucione em definitivo a séria questão do alcoolismo e dos acidentes de trânsito. Certamente irá dificultar o acesso às bebidas alcoólicas, uma das recomendações da própria Organização Mundial de Saúde - OMS -, para a redução do consumo de álcool no mundo.

## Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.564/2004 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Márcio Passos, Presidente - Roberto Carvalho, relator - Carlos Pimenta.

PROJETO DE LEI Nº 1.564/2004

(Redação do Vencido)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.547, de 27 de julho de 1994, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 11.547, de 27 de julho de 1994, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - A proibição de que trata este artigo abrange a venda, para consumo no local, em postos de combustíveis e serviços, bem como em suas lojas de conveniência, localizados nas áreas urbanas do Estado de Minas Gerais."

Art. 2º - Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 2º da Lei nº 11.547, de 27 de julho de 1994:

" Art. 2º - (...)

IV - aplica-se o disposto nos incisos I e II aos postos de combustíveis e serviços situados nas áreas urbanas."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe dispõe sobre veículo apreendido sob suspeita de furto ou roubo e dá outras providências.

O projeto foi aprovado em 1º turno e, agora, volta a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo estatuir que veículo apreendido por suspeita de furto ou roubo poderá ficar sob a guarda daquele que detiver sua posse, desde que o tenha adquirido de boa-fé. O projeto dispõe que deverá ser lavrado termo de responsabilidade e que, em caso de furto ou desaparecimento do veículo, o seu depositário deverá recolher o valor correspondente. Finalmente, estabelece que, se o possuidor não se interessar pelo veículo, este poderá ser entregue a entidade filantrópica.

O autor, em sua justificação, alega que a proposição tem por objetivo evitar que o veículo se deteriore nos depósitos policiais, causando prejuízos tanto ao proprietário como àquele que o adquiriu de boa-fé.

Nos termos do art. 189, c/c o art. 100, inciso II, do Regimento Interno, aprovado em 1º turno foi o projeto despachado a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno.

Conforme nos manifestamos anteriormente após acurado exame, entendemos que a proposição é procedente.

Naquela oportunidade, ponderamos que há três pessoas interessadas: o poder público, o legítimo proprietário do bem e o adquirente de boa-fé. Entendemos que todos poderão vir a ser beneficiados com o projeto.

O primeiro deixará de arcar com o ônus da guarda de uma grande frota de veículos apreendidos, que acabam sofrendo deterioração e desatualização de modelo e perdendo o valor. Se o veículo puder ser devolvido ao seu legítimo proprietário, este arcará com grande prejuízo ou poderá perder o interesse em retirá-lo, visto que os encargos que incidem sobre o veículo podem superar o seu valor. Se o veículo for levado a hasta pública, o preço obtido pode não cobrir os custos administrativos e de utilização do espaço para guardá-lo. Ademais, os veículos apresentam depreciações proporcionais ao tempo de vida útil. Por exemplo: os automóveis são depreciáveis à taxa de 20% a.a, que é elevada e classificada como depreciação acelerada.<sup>1</sup> O legítimo proprietário poderá ter seu prejuízo atenuado e ainda terá o seu veículo sob a responsabilidade de uma pessoa que possivelmente zelará por ele, fazendo sua manutenção. É razoável supor que a manutenção do veículo venha a ser boa, pois o adquirente de boa-fé vislumbra a possibilidade de vir a se tornar o seu proprietário. Além disso, ele deverá assinar termo de responsabilidade, dando todas as garantias. O adquirente de boa-fé poderá ter seu prejuízo reduzido. Afinal de contas, ele pagou pelo veículo e é aceitável que usufrua dele até que se resolva a questão. O projeto de lei possibilita beneficiar a sociedade de uma forma difusa, abrindo possibilidade de doação do veículo a uma entidade filantrópica. A medida reveste-se de relevante alcance social.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.599/2004.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Márcio Passos, Presidente - Roberto Carvalho, relator - Carlos Pimenta.

<sup>1</sup> <http://www.cosif.com.br/> - Portal de Contabilidade - Arrendamento Mercantil - Américo G. Parada Filho (adapt.) © 1997-2005 WEBDESIGN POR MEGALE MÍDIA INTERATIVA - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, a proposição em pauta dispõe sobre a gratuidade na emissão de documento de identidade civil àqueles que, em decorrência de haverem se alfabetizado, solicitarem esse documento ou a segunda via.

No 1º turno, foi o projeto aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Retorna, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer em 2º turno e para que seja elaborada a redação do vencido, que é parte deste parecer, em observância aos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto sob comento objetiva isentar do pagamento da taxa para emissão da identidade civil as pessoas que forem alfabetizadas por meio de curso promovido por instituições alfabetizadoras de jovens e adultos e que estiverem interessadas na aquisição desse documento.

No 1º turno, almejando oferecer alguns reparos e adequar a proposta aos preceitos de ordem constitucional e legal, foi oferecido o Substitutivo nº 1, estendendo o benefício fiscal a todas as pessoas reconhecidamente pobres, que utilizarem os serviços prestados pelo Estado para obter documento de identificação.

Assim sendo, como nos manifestamos anteriormente, com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, poder-se-ia questionar que a medida desrespeita a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, no tocante à renúncia da receita. Entretanto, deve-se destacar que a dispensa do pagamento da taxa para as pessoas alfabetizadas que desejam obter cédula de identidade não traz impacto significativo para o orçamento estadual, devendo prevalecer o princípio da insignificância, que também se aplica ao direito tributário.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.940/2004, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Ermano Batista - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Márcio Kangussu.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.940/2004

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a gratuidade na emissão de documento de identidade civil àqueles que, em decorrência de haverem se alfabetizado, solicitarem essa documentação ou a segunda via.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso II do § 1º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 - (...)

§ 1º - (...)

II - Cédula de identidade, para fins eleitorais e para pessoas reconhecidamente pobres."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.114/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada. Agora, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 102, VII, e 189 do Regimento Interno, a matéria retorna a este órgão colegiado.

#### Fundamentação

O projeto visa conceder ao Poder Executivo a autorização legislativa para doar ao Município de Conquista o imóvel constituído de terreno com área aproximada de 47.000,00m<sup>2</sup>, doado ao Estado em 1906, por particulares, para instalação de um Distrito de Paz em Conquista, então integrante do Município de Sacramento.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º do projeto, o imóvel destina-se à regularização da ocupação, urbanização, reorganização da área e implantação de redes de água e esgoto, pelo Município.

Também é digno de nota o art. 2º da proposição, por estabelecer que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, decorridos cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o agente donatário não lhe der a destinação ou mudar a finalidade prevista na lei.

A autorização de que trata o projeto decorre de exigência enunciada no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitação e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Reitera-se o parecer de 1º turno exarado por esta mesma Comissão: a proposição em análise atende aos preceitos que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos; e, tornada lei, não implicará despesas para o erário, nem acarretará repercussão na lei orçamentária.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.114/2005, no 2º turno.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Sebastião Helvécio - Ermano Batista - Jayro Lessa - Elisa Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.335/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.335/2005, de autoria da Deputada Maria Olívia, que dá denominação de Waldomiro Corrêa de Carvalho ao trevo de acesso ao Município de Paraisópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.335/2005

Dá denominação ao trevo de acesso ao Município de Paraisópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Waldomiro Corrêa de Carvalho o trevo de acesso ao Município de Paraisópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Vanessa Lucas, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.372/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.372/2005, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Associação Pró-Ferrovia do Sul de Minas Gerais, com sede no Município de Pouso Alegre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.372/2005

Declara de utilidade pública a Associação Pró-Ferrovia do Sul de Minas Gerais, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró-Ferrovia do Sul de Minas Gerais, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.378/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.378/2005, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, com sede no Município de Ubá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.378/2005

Declara de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, com sede no Município de Ubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Vanessa Lucas, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Maria Olívia.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 26/9/2005, as seguintes comunicações:

Do Deputado Antônio Júlio, notificando o centenário de morte do Padre Francisco de Paula Víctor, comemorado em 23/9/2005, em Três Pontas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do ex-Deputado Estadual Eduardo Brandão, ocorrido em São Paulo, em 24/9/2005. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, notificando o falecimento do Sr. Osmar de Almeida Rajão, ocorrido em 15/9/2005, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Djalma Diniz, notificando o falecimento do Sr. Marcelino Soares de Mendonça, ocorrido em 14/9/2005, em Franciscópolis. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Ederaldo Martins Soares, ocorrido em 10/9/2005, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. José Nascimento de Matos, ocorrido em 18/9/2005, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento da Sra. Terezinha de Lima Ferreira, ocorrido em 12/9/2005, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. José Lopes, ocorrido em 18/9/2005, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/9/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Roberto Ramos

exonerando Vanilde Venancio do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Mareildes Ramos Vitor para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 22/9/2005, Mareildes Ramos Vitor do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Roberto Ramos, Vice-Líder do PL.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ABC - Táxi Aéreo S.A. Objeto: prestação de serviços de hangaragem e de assistência técnica à Aeronave Xingu. Objeto deste aditamento: 1ª prorrogação contratual. Dotação orçamentária: 01.031.101.4-123.0001 33903900. Vigência: 3/9/2005 a 2/9/2006.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Lavanderia Lav Sec Rápido Ltda. Objeto: prestação de serviços de lavanderia destinados a lavagem, passagem e esterilização de roupas pertencentes à contratante. Objeto deste aditamento: 3ª prorrogação contratual, com reajuste de preço. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 16/9/2005 a 15/9/2006.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Recitec Reciclagem Técnica Ltda. Objeto: prestação de coleta, transporte, descarte e descontaminação, nas dependências da contratante, de aproximadamente 1.440 lâmpadas de descarga e 20kg de lâmpadas quebradas, por ano, com coleta trimestral do montante aproximado de 360 unidades. Objeto deste aditamento: ampliação do objeto contratual em 25%. Dotação orçamentária: 339039 009. Vigência: a mesma do contrato originário.

## ERRATA

### PARECER PARA o 1º TURNO DO PROJETO DE LEI nº 2.460/2005

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 7/9/2005, na pág. 36, col. 3, no "caput" do art. 5º do Substitutivo nº 2, onde se lê:

"e da classe de Inspetor Escolar constante da coluna "Classe" da tabela de correlação IV.6 do mesmo Anexo IV", leia-se:

"e da classe de Inspetor Escolar constante da coluna "Classe" da tabela de correlação IV.4 do mesmo Anexo IV".

E, na col. 4, no art. 13 do mesmo substitutivo, onde se lê:

"constante no Anexo IV da Lei nº 15.292, de 2004", leia-se:

"constante no Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2004".